



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 96/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE, MONITORAMENTO DA QUALIDADE E TRATAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS, DE 25 DE ABRIL DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 18/2023.

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA**, estabelecida na Avenida Dr. Osvaldo Teixeira, nº 933, Centro, na cidade de Tucunduva/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.604.095/0001-10, neste ato representado pelo seu sócio administrativo **DERVILE LUIZ BETIATO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 402.027.390-15, documento de Identidade Civil nº 5026873652, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Valente, nº 489, Complemento: Térreo, Bairro: Centro, município de Jacutinga-RS, CEP 99.730-00, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 18/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE, MONITORAMENTO DA QUALIDADE E TRATAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**. consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora do item: **01** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 18/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE, MONITORAMENTO DA QUALIDADE E TRATAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos materiais/serviços, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os materiais/serviços deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais/serviços, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos Materiais/serviços objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE, MONITORAMENTO DA QUALIDADE E TRATAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	14 poços	349,00	4.886,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

	<p>DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI.</p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço/fonte;- Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo município de Miraguai, sem quaisquer ônus para a contratante;- Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços/fontes, com devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos;- Prestar assistência técnica 24 horas;- Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017 (Art. 13). empresa deverá apresentar LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados;- O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água.- Realizar o tratamento da água conforme o procedimento operacional padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação;- Efetuar o controle diário do cloro residual livre, conforme o anexo 14 do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do vigi água;- A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Contratante será responsável pela implantação do controle diário do cloro;- Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017;- Coletar “in loco” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado);- Submeter a aprovação do vigiágua do Município o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41			
--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

	<p>do anexo XX);</p> <ul style="list-style-type: none">- Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo vigi água do município;- Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço;- Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT;- O tratamento e os demais serviços acima mencionados deverão ainda, atender todas as normas que regulam a matéria;- Emitir Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA, ou planilha contendo todos os dados conforme padrão SISAGUA;- Os serviços descritos devem ser realizados em 14 (quatorze) sistemas de captação de água (poços e/ou mananciais superficiais). <p>REDES DE ÁGUA: Água Fria 2, Água Fria 1, Lajeado Moínho, Linha Progresso, Linha Bela Vista, Linha Aparecida-Água Fria, Lajeado Mangueirão, Linha São Paulo, Linha Bonita, Colônia Nova 1, Colônia Nova 2, Linha Braço Forte, Sítio Gabriel e Esquina Ouro.</p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecer mensalmente 02 (duas) análise microbiológica (coliformes totais, E. coli e contagem de bactérias heterotróficas) e físico-química (pH, cor e turbidez), uma na saída do tratamento e outra no ponto de maior consumo (rede), em cada poço e/ou fonte drenada. Na saída de tratamento também deve ser monitorado o parâmetro de dureza total. Todas as análises de monitoramento mensal devem pertencer ao escopo de acreditação ou reconhecimento. O laboratório responsável é vedado de subcontratar as análises a fim de garantir a integridade e estabilidade das amostras;- As coletas deverão ser realizadas pelo laboratório indicado na licitação.- Realizar a verificação do cloro residual livre “in loco”;- Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. <p>Coletar “in loco” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo (contendo descrição e</p>			
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado); - Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço - Limpeza e Desinfecção de reservatórios de água nas centrais de abastecimentos principais ANUALMENTE com fornecimento de CERTIFICADO DE GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO			
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 58.632,00			

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento dos materiais/serviços licitados será efetuado de forma mensal, em até 10 (dez) dias após o empenho da nota fiscal e **CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA EMITIDO PELO RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, E PELOS LAUDOS DAS ANÁLISES REALIZADAS POR LABORATÓRIO ANALÍTICO, ACOMPANHADAS DO RESUMO DO CONTROLE PREENCHIDO EM MODELO PRÉ-DEFINIDO PELO VIGI ÁGUA DO MUNICÍPIO.**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05	Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto Ativ.: 2.021	Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água
Elemento Despesa:	3.3.90.32.00.00.00.0500 – Outros Serv. de Terceiros

Cláusula Quinta - Do Reajuste: O valor contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulada do índice do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de **02 de maio de 2023** com validade de 12 (doze) meses, ou seja, 01(um) ano, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, até 60 meses, caso houver interesse por parte do Município.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 18/2023, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos materiais/serviços já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Cláusula Décima Quarta - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Sr. Leonir Hartk, conforme Portaria nº 088/2021.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 25 de abril de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA
CNPJ sob o nº 24.604.095/0001-10
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____